



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11832/14

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. Luiz Bezerra de Araújo
Responsável: Sr. Alberto da Silva Rodrigues
Entidade: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 5332/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento ao Sr. Luiz Bezerra de Araújo, matrícula nº 1189, Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 33, incisos I, II e III da Lei Municipal 445/2005, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 11832/14

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. Luiz Bezerra de Araújo
Responsável: Sr. Alberto da Silva Rodrigues
Entidade: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento ao Sr. Luiz Bezerra de Araújo, matrícula nº 1189, Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR**